

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 194/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Mario Antônio D. O. Couto presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Líbero Atheniense T. Junior, Dr. Leonardo Ferraro de Souza e o Procurador Dr. João Marcelo Sant'Anna, ausência justificada do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho reuniu-se às 17h08min do dia 13 de junho de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 301/16

Denunciado: IQSL Brasileirinho (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: União FC x IQSL Brasileirinho

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 21/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 302/16

1º Denunciado: Moisés da Conceição Rosa (Atleta do Projeto Futuro do Lagartixa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Gilvan Gomes Argemiro (Atleta do CESC Viegas)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CESC Viegas x Projeto Futuro do Lagartixa



Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 21/05/2016

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 303/16

Denunciado: Victor Hugo Abreu da Silva (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 21/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Lamar

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 304/16

Denunciado: Alexandre Rodrigues da Silva (Treinador do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 § 2º I, II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x AA Portuguesa

Categoria: Série A - Sub 17

Data jogo: 21/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 1º I, II do CBJD.

Requerido pela D. procuradoria a lavratura de acórdão.

6) Processo: nº 305/16

1º Denunciado: Thiago dos Santos da Silva (Atleta do CIG 07 de Abril)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Luan Freire Tinoco (Atleta do CIG 07 de Abril)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



Jogo: SE Rio das Pedras x CIG 07 de Abril

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 21/05/2016

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 306/16

1º Denunciado: Douglas Matheus da Silva (Atleta do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2º Denunciado: Wanderson Morais da Silva (Atleta do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254 I do CBJD

Jogo: AAO Futuros Talentos x SE Cometa Rio

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 21/05/2016

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 I do CBJD.

8) Processo: nº 307/16

1º Denunciado: Lucas Fernandes da Cruz (Atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Euller Moreira Marques da Silva (Atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Los Angeles AC x Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 21/05/2016

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



9) Processo: nº 308/16

Denunciado: Real Maré FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Los Angeles AC x Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital - Sub 15

Data jogo: 21/05/2016

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 309/16

Denunciado: William Crispim dos Santos Silva (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Queimados FC x GRA Audax Rio EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 27/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. Cunha, filho

Juntada procuradoria

Resultado: Destacada a preliminar da inépcia da denúncia sendo rejeitada por maioria de votos.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo S. Avelino que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

11) Processo: nº 215/16

1º) Denunciado: Wendell da Costa Castro (Técnico do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Rafael da Costa Castro (Gerente de Futebol do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 258-B e 258 do CBJD

3º) Denunciado: Edmário Miguel dos Santos Filho (Atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD



4º Denunciado: Thiago Crispim da Silva (Atleta do AD Itaborai)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AD Itaboraí x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 23/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Laís P. da Silva (AD Itaborai) e Dr. Fabio Menezes (Sampaio Corrêa FE)

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Depoimento pessoal: Sr. Edmário Miguel dos Santos Filho - RG. 21069279-1 - Atleta

“Que indagado respondeu que é atleta profissional há 10 anos sem que nunca tenha comparecido a este Tribunal; que não escutou o apito do árbitro; que em virtude da bola ainda está “rolando” continuou chutando-a; que o “bandeirinha” foi quem marcou a falta e nada a mais disse”.

Depoimento pessoal: Sr. Wendell da Costa Castro - RG. 13391113-1 - Técnico

“Que perguntado respondeu ter sido atleta profissional do Sampaio Corrêa sem nunca ter frequentado este tribunal, bem como não ter dito as palavras ofensivas relatadas na súmula para o árbitro da partida, mas sim para ele próprio num desabafo momentâneo pela raiva possuída; que perguntado informou que os xingamentos foram dirigidos ao “técnico de arbitragem” e mais que não sabe o porquê o árbitro inseriu na súmula o que não disse, finalizando declarou ter o 2º grau completo”.

Depoimento pessoal: Sr. Rafael da Costa Castro - RG. 13391090-1- Gerente de futebol

“Que perguntado respondeu que faz parte da comissão técnica do Sampaio Corrêa; que não adentrou em campo e nem disse as palavras escritas na súmula e nem foi contido por policiais”.

Resultado: Apresentado pela defesa do AD Itaboraí prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Acresce ainda o eminentíssimo relator que com relação ao árbitro Sr. Diego da Silva Lourenço e o observador Sr. Jorge Luiz Campos Roxo, os autos deverão ser em diligência, baixados a D. Procuradoria para exame de uma eventual infração, sendo ainda que deverá a secretaria expedir ofício ao Conselho Arbitral para que seja informado o desrespeito de ambos a este Tribunal, haja vista que regularmente intimados deixaram de comparecer e se quer fizeram representar.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h40min.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2016.

Mario Antônio D. O. Couto
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta